PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9954 — Sumitomo/AAR/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 342/05)

1. Em 6 de outubro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Sumitomo Corporation («Sumitomo», Japão),

— AAR CORP. («AAR», EUA),

— AAR Sumisho Aviation Services LLC («JV», EUA).

A Sumitomo e a AAR adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Sumitomo: sociedade comercial e de investimento ativa em vários setores, como o comércio de produtos metálicos, sistemas de transporte e construção, ambiente e infraestruturas, meios de comunicação social, redes e bens relacionados com o estilo de vida, recursos minerais, energia, produtos químicos e eletrónica,

— AAR: fornecedor de produtos e serviços diversificados para a aviação, as administrações públicas e a defesa a nível mundial através dos seus dois segmentos de negócio: i) serviços aeronáuticos; e ii) serviços no âmbito de expedições militares.

— Empresa comum: a empresa comum irá distribuir peças de aeronaves e oferecer soluções para a gestão da logística no setor da aviação para o mercado japonês da defesa e distribuir peças dos fabricantes de equipamentos de origem sediados no Japão no mercado mundial pós-venda da aviação.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9954 — Sumitomo/AAR/JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA